

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N.º 7.431, DE 2006 (Apenas: PL n.º 619, de 2007)**

*Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

**Autor :** Deputado Paulo Rubem  
Santiago e Deputado Waldir Maranhão

**Relator:** Deputado Severiano Alves

### **VOTO EM SEPARADO**

Em exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 7.431, de 2006, do ilustre Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Piso Salarial Profissional dos Educadores Públicos, na forma prevista no art. 206, V, e 212 da Constituição Federal. Apenas a esse, tramita o Projeto de Lei n.º 619, de 2007, do Poder Executivo, que regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Em tramitação regular, os projetos receberam 114 emendas que foram devidamente analisadas pelo deputado Severiano Alves, que, na qualidade de Relator, houve por bem aprovar algumas delas e rejeitar outras, o que fez na forma de substitutivo de relator.

Aberto prazo regimental para a análise do substitutivo do relator, a ele foram apresentadas outras 34 emendas, sendo por este apresentado parecer pela rejeição de algumas e pela aprovação de outras.

Apresentado o parecer, na forma regimental foi concedida vistas do processado, aguardando-se o cumprimento do prazo regimental.

É o relatório.

## **VOTO**

Com *permissa venia* do ilustre relator, Deputado Severiano Alves, apresentamos as razões pelas quais nos opomos à aprovação do substitutivo.

As desigualdades regionais, como bem sabemos, não ficam circunscritas ao plano econômico. Suas origens provêm de um sistema mais complexo que inclui além da má distribuição de renda, a impossibilidade de acesso de todos os cidadãos às garantias fundamentais e sociais preconizadas em nossa Constituição, a saber: emprego, saúde, moradia, lazer.... e EDUCAÇÃO.

Esta situação tem origem, sobretudo, no processo de desenvolvimento econômico desconexo e injusto imposto pelas elites econômicas. E como essa realidade afeta a educação brasileira? Se considerarmos que a educação básica pública é de responsabilidade de estados e municípios, não fica difícil concluir que os mesmos problemas enfrentados por cidadãos comuns, numa escala bem maior, atinge os estados federativos detentores de autonomia organizativa e de obrigações relativas ao provimento de educação e outras políticas públicas.

Entendemos que qualquer projeto de desenvolvimento econômico deva incorporar o desenvolvimento social de todas as regiões para assim atingir o universo de cidadãos. Porém, por décadas temos renegado essa concepção de desenvolvimentista. O próprio crescimento econômico tem ocorrido de forma pífia e reiteradamente localizada. Espera-se, para este ano, um aumento da riqueza produzida no país. Mas, daí, perguntamos: até que ponto ela chegará aos que mais necessitam? Dos 8 estados que recebem complementação da União para garantir investimento anual por aluno no Fundeb de R\$ 946,29, sete encontram-se no Nordeste e um no Norte. Em vários estados, incluindo alguns do Sul e Sudeste, professores de nível médio percebem vencimentos em início de carreira abaixo do Salário Mínimo.

Os salários, no setor público são os impostos que os financiam. No caso particular da saúde e da educação, foi vinculado um percentual mínimo de impostos para financiar esta e outras demandas atinentes aos setores. Porém, infelizmente, nas últimas décadas, a conjuntura econômica do país tem feito com que sucessivos governos pratiquem duas graves sistemáticas fiscais, que consequentemente acarretam uma considerável diminuição dos recursos da saúde e da educação. A primeira refere-se à DRU (Desvinculação de Receitas da União) que retira dos impostos vinculados 20% de toda a arrecadação originada no governo federal. A segunda diz respeito à progressiva substituição dos “Impostos” por “Contribuições Sociais”, dado que esta última não incide nas vinculações constitucionais.

A consequência dessas políticas - aliada aos contingenciamentos para formação do superávit - não poderia ser outra senão afetar a qualidade do ensino e rebaixar o poder de compra dos trabalhadores em educação. E o Piso Salarial não cumprirá seus objetivos caso esta estrutura mantenha-se inalterada. É necessário a implementação de um *sistema nacional de educação* capaz de centralizar os elementos intrínsecos à oferta pública de educação de qualidade, por meio de um *regime de colaboração* entre as três esferas de governo. Essa estrutura, de forma solidária, daria condições para disseminar as políticas constitutivas de um projeto nacional de educação emancipador, pautado na robustez do financiamento público, nas condições de aprendizado e avaliação, na gestão democrática, na valorização profissional, além de prever regulação para o setor privado.

Nesse sentido, propomos que seja alterado o art. 1º e 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 7431/06, que deverá ter a seguinte redação:

*“Art. 1º O Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica:*

*I - R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) mensais para os profissionais habilitados em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;*

*II – R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) mensais para os profissionais habilitados em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.”*

*“Art. 2º O valor mencionado no art. 1º será percebido pelos profissionais do magistério público da educação básica para a jornada de 30 horas semanais, sendo referência para o cálculo proporcional do vencimento mínimo inicial das demais jornadas de trabalho.”*

A proposta é de consolidar um Piso no valor de R\$ 1.050,00 para professor/a de nível médio e R\$ 1.575,00 para os de nível superior, ambos referente à jornada de 30 horas. Diferente da proposta apresentada no substitutivo do Deputado Severiano Alves, que é de R\$ 950 para o nível médio e retira o valor do nível superior. Além de criar uma regra de transição, onde em 2008 e 2009 seriam incorporadas gratificações e vantagens ao salário com jornada de trabalho de 40 horas, e que somente em 2010 essas gratificações incorporadas seriam consideradas vencimento inicial e a jornada de trabalho seria reduzida para 30 horas.

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Educação e Cultura o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação do substitutivo do relator, Deputado Severiano Alves, ao Projeto de Lei n.º 7.431, de 2006 e do apenso Projeto de Lei n.º 619, de 2007, desde que conste em seu texto a alteração que estamos propondo.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Deputado WALDIR MARANHÃO